

DESONERAÇÃO DA FOLHA **Não-incidência da Contribuição Previdenciária sobre Exportações via *Trading* e vendas para Zona Franca De Manaus**

A chamada “desoneração da folha de pagamentos”, iniciada em 2011 com a Lei nº 12.546 e suas atualizações, consiste na substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20% (vinte por cento) sobre a folha de salários por uma contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) auferida por empresas de vários setores da economia.

A nova contribuição tem como base de cálculo a receita bruta, e a legislação permite a exclusão dessa base da “receita bruta de exportações”, sem definir o termo.

Uma primeira leitura literal e mais restrita da legislação poderia levar ao entendimento de que a não-incidência da nova contribuição (CPRB) alcança apenas a venda direta da mercadoria do produtor brasileiro ao exterior (exportação direta).

Contudo, a Constituição Federal busca desonerar o custo tributário das exportações com a imunidade das contribuições sociais sobre as “receitas decorrentes de exportação”. Como a nova contribuição sobre a receita (CPRB) é uma subespécie de contribuição social, e como as receitas auferidas pela empresa produtora-vendedora com a venda para *trading* têm o fim específico de exportação, entendemos que as exportações indiretas também estariam alcançadas pela imunidade constitucional. No caso das contribuições sobre a comercialização da produção rural, esse mesmo assunto é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade no STF, ainda não julgada.

De outro lado, em casos análogos de tributação sobre a receita, os Tribunais brasileiros têm reconhecido que a exportação de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus equivale a uma exportação de produto brasileiro para o estrangeiro, tendo em vista a manutenção, pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Zona Franca de Manaus como zona de livre comércio.

Por esses motivos, ausente definição expressa na Lei nº 12.546/2011 quanto ao conceito de “receita bruta de exportações”, mostra-se cabível o questionamento judicial do direito a não oferecer à base de cálculo da nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB): a) as vendas a Empresa Comercial Exportadora (*trading*), quando comprovado o fim específico de exportação para o exterior; e b) as vendas a Zona Franca de Manaus.